

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 10.195.504/0001-68

galindolda@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 034/2021-PMC

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA,

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.195.504/0001-68, sediada na Rua ROD PA 263, S/N, KM 53 AO LADO DO POSTO NOVO BREU, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 68.488-000, Município BREU BRANCO-PARÁ, devidamente habilitada no procedimento licitatório em epígrafe, vem por meio de seu representante apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, apresentado pela empresa L LEÃO VIEIRA-ME, que no tocante, informa que não apresentou adequadamente os documentos exigidos.

DA IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Pregoeiro e membros da Comissão, são três itens que foram impugnados da empresa GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA, e que faremos exposição de cada um para comprovarmos que se trata de um preciosismo do impugnante, sendo todos eles plenamente sanáveis ou mesmo irrelevante, afinal, em 11/10/2021, o ilustre pregoeiro considerou HABILITADA esta licitante, por entender que a mesma atendeu a todas as exigências editalícias.

Antes de adentrarmos, é válido um breve cotejo acerca do formalismo e a escolha da melhor proposta.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Este cotejo se faz necessário, para os termos seguintes não se fazerem repetitivos, além de contribuir com a comissão para a decisão correta.

Seguindo, vamos separar em 3 (três) pedidos de desclassificação, a seguir, como consta o recurso feito pela concorrente:

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº **10.195.504/0001-68**

galindolda@gmail.com

- ✓ subitem 8.5.3 (Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), uma vez que o endereço da sede que consta na certidão é diferente do endereço da atual sede da licitante);
- ✓ subitem 8.6.2 do edital (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão), uma vez que tal certidão não foi emitida pelo Fórum da Comarca da sede da Licitante (Breu Branco) e sim de Belém;
- ✓ Os documentos apresentados conforme subitem 8.4.5, 8.4.6, 8.5.1, 8.5.6, estão com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias e a Certidão Tributária está cassada pela SEFA (subitem 8.5.7).

DOS FATOS

1- “Subitem 8.5.3 (Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), uma vez que o endereço da sede que consta na certidão é diferente do endereço da atual sede da licitante);”

Como consta no item 8.5.3 do edital:

“Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);”

Acontece que a GALINDO, apresentou a sua certidão atualizada, certidão está que é emitida pelo site oficial, como o senhor pregoeiro deve estar familiarizado e fazer a devida veracidade da própria certidão. Infelizmente, vamos ser redundantes diante o fato de e citação do formalismo excessivo. Afinal, o documento que comprova o endereço atualizado, é o cartão CNPJ e/ou Alvará de localização, que também foram apresentados junto ao certame.

2 – “Subitem 8.6.2 do edital (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão), uma vez que tal certidão não foi emitida pelo Fórum da Comarca da sede da Licitante (Breu Branco) e sim de Belém;

Como consta no item 8.6.2 do edital:

Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 10.195.504/0001-68

galindolda@gmail.com

A indagação da concorrente, não faz sentido ao exposto no edital, uma vez que uma interpretação simples do pedido no item 8.6.2, não geraria tal dúvida. Sendo que, o item se refere a uma certidão que é emitida pelo órgão regularizador Geral, ou pelas comarcas de cada licitante. Nesse caso, a certidão foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, geral, onde apontam e indicam os cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas da sede da licitante.

Ademais, não resta dúvida que o item foi atendido.

3 – Os documentos apresentados conforme subitem 8.4.5, 8.4.6, 8.5.1, 8.5.6, estão com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias e a Certidão Tributária está cassada pela SEFA (subitem 8.5.7).

Considerando a data do certame, que foi dia 24/09/2021. No caso dos subitens 8.4.5 (Certidão Específica) a certidão foi emitida dia 21/07/2021, 8.4.6 (Certidão de Inteiro Teor) a certidão foi emitida dia 21/07/2021, 8.5.1 (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas juntamente com QSA), foi emitido 30/06/2021, ou seja, todas atualizadas, com no mínimo 90 (noventa) dias.

Urge ressaltar que, quando não há estipulação de prazo de vigência em determinados documentos exigidos para a fase de habilitação em procedimentos de contratações públicas, é o Edital que deve apontá-lo. Portanto, em regra, é o instrumento convocatório que deve definir a vigência dos documentos que não apresentam prazos de validade.

No tocante, em regra, os editais de licitação devem regulamentar a situação dos documentos sem prazo expresso de validade, estabelecendo que, para estes casos, será considerado o documento emitido com até 90 dias de antecedência da data de abertura da licitação. Esse prazo de 90 dias utilizado como praxe, mas há editais que estabelecem prazos diferentes, tais como 60 ou até 30 dias, que não foi o caso do edital previsto.

No entanto, caso o Edital seja omissivo nesse sentido, um dos entendimentos é no sentido de que os documentos estarão válidos se emitidos pelos Órgãos competentes dentro do exercício em que a licitação está ocorrendo, ou seja, no mesmo ano.

Seguindo, considerando o item 8.5.6:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”

A licitante, habilitada, apresentou a “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou **sede do licitante, (...)**”. Ressaltamos que o edital é claro em solicitar, uma ou outra certidão, FIC ESTADUAL ou FIC MUNICIPAL. Ou seja, a FIC MUNICIPAL apresentada já supri a exigência desse item.

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº **10.195.504/0001-68**

galindolda@gmail.com

CONCLUSÃO

Em que pese tal argumentação estar preclusa, conforme preliminar anteriormente apresentada, apenas em respeito ao princípio da eventualidade e ao debate, cumpre esclarecer que a nossa empresa é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Desproporcional, desarrazoado e injusta seria inabilitação da empresa ou mesmo considerar a sua proposta a menos vantajosa, além de que a mesma sempre zelou pela qualidade dos serviços e regularidades das informações contidas na documentação apresentada.

Sendo que, tem-se o cuidado e esforço no sentido de sempre se atualizar das legislações vigentes e demais normas que relacionem com os serviços que são ofertados. Em nenhum momento houve descumprimento das exigências editalícias ou mesmo dos supostos parâmetros apresentados no recurso.

DO PEDIDO

Ante ao todo exposto, requer-se:

1 – Seja conhecido a presente peça de contrarrazões, por estar subscrito por responsável da empresa habilitada e dentro do prazo legal e previsto no edital;

2 – Seja permanecida a sua habilitação e proposta apresentada pela empresa **GALINDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em vista a patente conformidade com o edital e não subsistirem fatores desclassificatórios.

São os termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Breu Branco, 17 de outubro de 2021.

ALESSANDRO SOARES GALINDO

CPF: 930.037.302-15

SÓCIO-PROPRIETÁRIO